

JUSTIFICATIVA

PL 599/2011

Prefeitura do Município de São Paulo
Gabinete do Prefeito
São Paulo, 9 de dezembro de 2011.
OF. ATL nº 182/11
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva introduzir modificações nos artigos 6º e 7º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de alterar a composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Desde a última alteração operada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009, as seguintes inovações ocorridas na organização interna da Prefeitura ora exigem, mais uma vez, as abaixo indicadas adequações na composição do referido colegiado:

a) criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano pela Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, incumbindo-a da condução de ações governamentais voltadas, dentre outras, à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, competência esta que anteriormente encontrava-se afeta à então Secretaria Municipal de Planejamento; dessa forma, considerando a natureza da matéria atribuída à nova Pasta e sua afinidade com os objetivos do Programa, afigura-se pertinente a sua inclusão como membro do colegiado;

b) reorganização da Secretaria Municipal do Trabalho pelo Decreto nº 50.995, de 16 de novembro de 2009, alterada sua denominação para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET, reforçando, em especial, a sua competência original, prevista na Lei nº 13.164, de 5 de julho de 2001, para conduzir ações governamentais direcionadas à promoção do desenvolvimento econômico e à geração de trabalho, emprego e renda na Cidade de São Paulo; outra alteração consignada no aludido decreto diz respeito à extinção do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo, passando suas atribuições a ser desempenhadas no âmbito do Programa Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo - ADSAMPA; por conseguinte, à vista da nova posição estratégica assumida pela SEMDET na área do desenvolvimento econômico do Município, impõe-se a sua inclusão no COPIS-LESTE, na condição de Presidente do Conselho, função essa atualmente exercida pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a qual fica mantida como membro do colegiado; de outra parte, em face da extinção do Comitê de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo, como acima mencionado, aproveita-se o ensejo para formalizar a sua substituição pelo ADSAMPA;

c) constituição da empresa pública São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, autorizada pela Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, em decorrência da cisão da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB; assim, faz-se necessária a modificação da Lei nº 14.654, de 2007, para o fim de substituir a EMURB pela SP-Urbanismo, que a sucedeu nas competências afins às do Programa.

Como se vê, a propositura colima apenas e tão só realizar alterações pontuais na composição do indigitado Conselho, de modo a adequá-lo à atual realidade organizacional da Prefeitura, com isso possibilitando o pleno e integral funcionamento do colegiado e, por via de consequência, otimizando os benefícios daí decorrentes para

a Cidade de São Paulo, notadamente no que se refere ao desenvolvimento econômico das áreas situadas na sua zona leste.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo”